AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1364063 - PR (2018/0238975-1)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : DIONÍSIO SERENA JÚNIOR
AGRAVANTE : ROSANA MARIA DANIEL PANNUNZIO SERENA
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER - PR007812
SANDRO BALDUINO MORAIS - PR016902
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO E OUTRO(S) - PR016948
CÉSAR AUGUSTO TERRA - PR017556

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO PERITO. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ.

3. No caso concreto, o Tribunal de origem, a partir do exame dos elementos fático-probatórios, concluiu que os cálculos apresentados pelo perito estavam de acordo com a sentença liquidanda. Dessa forma, inviável alterar tal conclusão em recurso especial, ante o óbice da referida súmula.

4. Considera-se deficiente, a teor da Súmula n. 284 do STF, a fundamentação de recurso especial que alega violação a dispositivo legal cujo conteúdo jurídico é dissociado da questão debatida nos autos.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator